



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO DE ADEÇÃO PARA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2023**  
**MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº 010/2023**

#### CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça 22 de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, denominado **CONTRATANTE**.

#### CRENCIADO (A):

\_\_\_\_\_ (qualificação), residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF-MF sob n.º \_\_\_\_\_ e portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_,

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — **Prefeitura Municipal de Andradas**, na condição de **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, na condição de **CRENCIADA**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Este contrato de Adesão tem por objeto o **CRENCIAMENTO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PARECISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS DECORRENTES DE EDITAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRÁRIO, TURISMO E CULTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Mº 195/2022)**, segundo as normas do **Edital, Termo de Adesão, Anexo IV, Termo de Referência, Anexo I**, elaborados pela Secretaria requisitante, que são partes integrantes deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária n.º **02.06.01.13.392.3001.2090.3.3.90.36.00**, ficha 290.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

**3.1.** O Contrato de Prestação de Serviços, cujo instrumento observará o contido no Edital e terá o **prazo de duração de (01) um ano, apenas.**

**3.2.** O valor proposto no Termo de Adesão, ficará fixo e irrevogável, pelo período de **12 (doze) meses.**

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

**4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ), considerando o valor da hora de **R\$ \_\_\_\_\_**. Neste valor estão incluídos os custos com transporte, alimentação, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação, conforme **Termo de Adesão constante no Anexo IV do edital.**

**4.2.** Contratação para as atividades inerentes a formação, capacitação e instrução dos seus usuários, como \_\_\_\_\_, conforme descrito no Edital, especificamente no **Anexo I, Termo de Referência.**

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços pelo setor requisitante, a emissão da nota fiscal.

**5.2.** O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.

**5.3.** No corpo da nota fiscal, deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “vetada a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**6.1.** O contrato a ser firmado, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**6.2.** O proponente habilitado será notificado para assinar o Contrato de Prestação de Serviços, em um prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação.

**6.3.** O não atendimento à convocação para assinatura do contrato representará a desistência do proponente com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (A)

**7.1.** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do credenciado(a):

**7.2.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**7.3.** Responsabilizar-se por despesas e encargos relacionados à prestação dos serviços, tais como roupas adequadas, equipamentos, transporte, hospedagem, alimentação e outras decorrentes da prestação dos serviços.

**7.4.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao credenciado ou a terceiros.

**7.5.** Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

**8.2.** Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

**8.3.** Fiscalizar a execução do contrato, através da secretaria requisitante;

## **CLÁUSULA NONA – REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços, poderão ser determinados pelo Setor responsável mediante assinatura de Termos Aditivos.

**9.2.** Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital, Termo de Referência e o Termo de Adesão da contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**10.1.** A execução dos serviços observará toda a regulamentação prevista no Edital e em todos os seus demais anexos e, naquilo que couber, a legislação pertinente que regulamente a atividade desempenhada pelos credenciados, incluídas as legislações e decretos federais.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**11.1.** Competirá à Comissão Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, que promoverá todos os atos fiscalizatórios pertinentes à atuação dos pareceristas credenciados, tudo isso em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA IMPUGNAÇÃO**

**12.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data da realização do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**12.1.1.** A petição impugnatória de que trata o item anterior deverá ser protocolizada online pelo site [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br), sob pena de não serem conhecidas. Informações sobre o protocolo online pelo tel.: (35) 37392000, ramal 210, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Andradas;

**12.1.2.** Caberá à Comissão Permanente de Licitações, decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**13.1.** As infrações penais tipificadas Código Penal e suas demais alterações, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do credenciado(a), ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**14.1.2.** Multas;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**14.1.3.** Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização ao Contratante por perdas e danos;

**14.1.4.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Andradas pelo período de até (02) dois anos.

**14.1.5.** Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante.

**14.2.** A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

**14.3.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**14.4.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao credenciado(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**14.5.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, poderá ser também aplicada àqueles que:

**14.5.1.** Retardarem a execução deste processo;

**14.5.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**14.5.3.** Fizerem declarações falsas ou cometerem fraude fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:**

**15.1.1.** Determinada por ato motivado da Administração;

**15.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**15.1.3.** Judicial.

**15.1.4.** No caso de rescisão do presente Contrato ficará suspenso o pagamento ao credenciado(a) até que se apurem eventuais perdas e danos e efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS:**

**16.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data da realização do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**16.1.1.** A petição impugnatória de que trata o item anterior deverá ser protocolizada online pelo site [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br), sob pena de não serem conhecidas. Informações sobre o protocolo online pelo tel.: (35) 37392000, ramal 210, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Andradas.

**16.1.2.** Caberá à Comissão Permanente de Licitações, decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**16.2.** Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido.

**16.2.1.** Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal do licitante.

**16.2.3.** O Município de Andradas não se responsabilizará por memoriais de recursos que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**16.2.4.** O recurso de que trata o item anterior deverá ser protocolizada online pelo site [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br), sob pena de não serem conhecidas. Informações sobre o protocolo online pelo tel.: (35) 37392000, ramal 210, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Andradas.

**16.2.5.** Caberá à Comissão Permanente de Licitações, decidir sobre o recurso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** O presente Contrato, será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Andradas – MG, no prazo estabelecido pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal Nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Andradas para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Andradas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**

**pela contratada  
Prefeita Municipal,**

**pelo credenciado(a)**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_